



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Dispensa de Licitação nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANDOLÂNDIA E R B DE OLIVEIRA PARA
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO**, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia / Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **RB DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.575.946/0001-68, situada na Av. Joaquim Rodrigues de Moraes, Esquina com a Av. Ancioli da Silva Barros nº 91, Sandolândia - TO, CEP: 77478-000 por meio de seu representante legal, Sr. **Ridson Borba de Oliveira**, Portador da Cédula de Identidade com RG nº. 6361680 SSP/TO, CPF (MF) no 059.357.561-02, Telefone: 063-99982- 2885, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 004/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE COPA E COZINHA**

[Handwritten signatures]



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.007,70 (Sessenta mil e sete reais setenta centavos), até o dia 30 do mês corrente, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	TOTAL	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	10	UND	ACHOCOLATADO EM PÓ	TODDY	25,00	250,00
2.	75	PCT	AÇUCAR PACOTE COM 2 KG	ITAJA	12,50	937,50
3.	300	UND	ÁGUA MINERAL 20 LT	LIA	19,00	5.700,00
4.	1000	UND	ÁGUA MINERAL 500 ML	LIA	4,50	4.500,00
5.	60	PCT	BISCOITO DE QUEIJO CONGELADO PACOTE 800 GRAMAS	PAO DE HORA	28,00	1.680,00
6.	60	PCT	BISCOITO TIPO MAIZENA 350 GR	RANCHEIRO	10,50	630,00
7.	60	PCT	BOLACHA TIPO ÁGUA E SAL TRADICIONAL 350 GR	RANCHEIRO	8,90	534,00
8.	60	PCT	BOLACHA TIPO CREAM CRACK 800 GR	RACHEIRO	15,90	954,00
9.	60	PCT	BOLACHA TIPO ROSQUINHA 800 GR	RACHEIRO	10,50	630,00
10.	112	PCT	CAFÉ PACOTE DE 250 GRAMAS TORRA E MOIDO	RANCHEIRO	19,50	2.184,00
11.	50	PCT	FARINHA DE TRIGO 1 KG	CRISTAL	8,50	425,00
12.	50	PCT	FERMENTO BIOLÓGICO 10 GR	DONA BENTA	2,90	145,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



13.	12	PCT	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250 GR	PO ROYAL	14,70	176,40
14.	12	KG	GENGIBRE	CAMARGO	28,00	336,00
15.	120	UND	LEITE INTEGRAL 1 LITRO EMBALAGEM TETRA PAK	PIRACANJUBA	9,50	1.140,00
16.	10	UND	MANTEIGA 1 KG	MEL	43,50	435,00
17.	10	UND	MARGARINA 1 KG	DELICIA	22,00	220,00
18.	50	PCT	MASSA PARA BOLO SABORES VARIADOS PACOTE 500 GRAMAS	VELLY	12,90	645,00
19.	30	PCT	MASSA PARA CUSCUZ 500 GR	SINHA	3,50	105,00
20.	100	PCT	MUSSARELA PACOTE COM 200 GR	MEL	15,90	1.590,00
21.	30	CART	OVOS DE GALINHA CARTELA COM 30 UND	CAMARGO	29,90	897,00
22.	100	PCT	PÃO DE FORMA	PAO DA HORA	14,90	1.490,00
23.	80	PCT	PAO DE QUEIJO CONGELADO PACOTE 800 GRAMAS	PAO DA HORA	28,50	2.280,00
24.	36	PCT	POLVILHO DOCE PACOTE COM 1 KG	LOPES	10,50	378,00
25.	70	PCT	PRESUNTO PACOTE COM 180 GRAMAS	MEL	14,90	1.043,00
26.	200	UND	REFRIGERANTE 2 LT SABORES VARIADOS	PEPSI	12,90	2.580,00
27.	200	UND	SUCO 1 LT SABORES VARIADOS	SOTRIX	10,00	2.000,00
28.	60	UND	SUCO ARTIFICIAL SABORES VARIADOS PACOTE 240 GR	SOTRIX	4,70	282,00
29.	60	UND	SUCO DE UVA INTEGRAL 1 LT	DEL VALLE	22,50	1.350,00
30.	50	UND	ALCOOL EM GEL 500GR	PURA CASA	19,90	995,00
31.	54	UND	ALCOOL ETÍLICO 70%	PURA CASA	10,90	588,60
32.	100	UND	DESENGORDURANTE MULTI USO	VEJA	16,50	1.650,00
33.	120	UND	DESINFETANTE 1 LT	ZUPP	9,50	1.140,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



34.	100	UND	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	ZUPP	3,70	370,00
35.	40	UND	ESPONJA DE AÇO MULTI USO	ZUPP	2,90	116,00
36.	60	UND	FLANELA	PURA CASA	6,50	390,00
37.	60	UND	LIMPA VIDRO 500 ML	ZUPP	10,50	630,00
38.	20	UND	LUSTRA MÓVEIS	VAU	14,50	290,00
39.	120	UND	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360 ML	PURA CASA	16,90	2.028,00
40.	30	UND	PALHA DE AÇO	BOMBRIL	3,50	105,00
41.	50	UND	PAPEL ALUMÍNIO 30CM X4MT	PURA CASA	8,50	425,00
42.	15	UND	PAPEL FILME	PURA CASA	5,90	88,50
43.	100	UND	PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 04 UNIDADES	MIMMO	9,50	950,00
44.	100	UND	PAPEL TOALHA	FLORAX	7,50	750,00
45.	6	UND	RODO 60 CM	PURA CASA	32,50	195,00
46.	30	UND	SABÃO EM BARRA PCT COM 06 UND	YPE	16,50	495,00
47.	20	UND	SABÃO EM PÓ PACOTE 1.600 GR	TIXAN	25,50	510,00
48.	20	UND	SACO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE CHÃO	PURA CASA	18,50	370,00
49.	88	UND	SACO DE LIXO CAPAC. 100 LT PCT COM 05 UNIDADES	PURA CASA	9,50	836,00
50.	65	UND	SACO DE LIXO CAPAC. 30 LT PCT COM 10 UNIDADES	PURA CASA	7,50	487,50
51.	50	UND	SACO DE LIXO CAPAC. 50 LT PCT COM 10 UNIDADES	PURA CASA	9,50	475,00
52.	6	UND	VASSOURA DE PELO	PURA CASA	17,50	105,00
53.	30	UND	AGUA SANITARIA 5 LITROS	ZUPP	21,00	630,00
54.	9	UND	BACIA DE PLASTICO	PURA CASA	38,50	346,50
55.	5	UND	BALDE 20 LT	PURA CASA	23,50	117,50
56.	1500	UND	BANDEIJA ISOPOR 21X14,5X1,5 CM	PURA CASA	0,40	600,00
57.	2	UND	BANDEIJA PARA XICARA	LUZ NOBRE	68,50	137,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



58.	4	UND	CANECA PARA FAZER CAFÉ 2 LT	LUZ NOBRE	39,90	159,60
59.	2	UND	CESTO DE LIXO COM TAMPA 20 LT	PURA CASA	38,50	77,00
60.	3	UND	CESTO DE LIXO GRANDE CAPACIDADE 100 LT	PURA CASA	89,90	269,70
61.	14	UND	COADOR DE PANO MÉDIO	PURA CASA	7,50	105,00
62.	12	UND	COLHER DE MESA INX	LUZ NOBRE	5,50	66,00
63.	100	PCT	COLHER DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UND	PURA CASA	6,50	650,00
64.	3	UND	CONCHA PEQUENA	PURA CASA	9,90	29,70
65.	100	UND	COPO AMERICAL 200 ML	PURA CASA	2,50	250,00
66.	20	UND	COPO AMERICANO 450 ML	PURA CASA	7,50	150,00
67.	150	PCT	COPO DESCARTÁVEL 200 ML PCT COM 100 UND	PURA CASA	7,70	1.155,00
68.	3	UND	CUSCUZEIRA Nº 18	LUZ NOBRE	44,50	133,50
69.	1	UND	ESCORREDOR DE PRATO	LUZ NOBRE	66,90	66,90
70.	12	UND	FACA DE MESA INOX	TRAMOTINA	5,50	66,00
71.	2	UND	FACA TIPO PEIXEIRA	TRAMOTINA	16,50	33,00
72.	50	UND	FILTRO DE PAPEL 102	RANCHIRO	8,50	425,00
73.	3	UND	FORMA DE BOLO CANUDO	LUZ NOBRE	36,50	109,50
74.	4	UND	FORMA DE BOLO RETANGULAR	LUZ NOBRE	38,50	154,00
75.	4	UND	FORMA DE GELO	PURA CASA	14,90	59,60
76.	3	UND	FRIGIDEIRA ANTI-ADERENTE	PURA CASA	67,50	202,50
77.	12	UND	GARFO DE MESA INOX	LUZ NOBRE	5,50	66,00
78.	50	UND	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO PACOTE COM 50	PURA CASA	6,50	325,00
79.	3	UND	GARRAFA TERMICA 2 LITRO	TERMOLLAR	44,50	133,50
80.	12	UND	GLP (GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO) 13 KG	GAZ	125,00	1.500,00
81.	6	UND	JARRA DE VIDRO 1 LITRO	PURA CASA	42,50	255,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



82.	5	UND	JOGO DE COPO	LUZ	19,90	99,50
83.	1	UND	JOGO DE XICARA DE CAFÉ	LUZ	42,50	42,50
84.	4	UND	JOGO DE XICARA DE CHÁ	LUZ	42,50	170,00
85.	30	UND	PANO DE PRATO	PURA CASA	10,90	327,00
86.	3	UND	PENEIRA DE PLÁSTICO	PURA CASA	12,50	37,50
87.	10	UND	POTE DE PLASTICO COM TAMPA	PURA CASA	29,90	299,00
88.	4	UND	POTE VIDRO COM TAMPA	LUZ	39,50	158,00
89.	24	UND	PRATO DE VIDRO RASO	LUZ	8,90	213,60
90.	10	UND	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM PACOTE COM 10	PURA CASA	6,50	65,00
91.	10	UND	PULVERIZADOR DE ÁGUA 500 ML	PURA CASA	18,50	185,00
92.	24	UND	TAÇA PARA ÁGUA 480 ML	LUZ	19,90	477,60
93.	4	UND	VASILHAME DE AGUA 20 LT	LIA	38,50	154,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	1.5000000000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



b - Conclusão: 10 (dez) meses e 19 dias ., A vigência do presente contrato será determinada por 10(dez) meses e 19 dias , a partir da sua assinatura podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento de acordo com a aquisição, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o objeto descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

[Handwritten signature]



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaçu - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sandolândia - TO, 09 de fevereiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Contratante


R. B. DE OLIVEIRA
CNPJ:29.575.946/001-68
Contratado

CNPJ:29.575.946/0001-68
R. B. DE OLIVEIRA LTDA
AL. JOAQUIM RODRIGUES DE MORAES 08.30 LT.11
CEP: 77.475-800 SANDOLÂNDIA - TO



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



TESTEMUNHAS:

1-

2-